



TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação de empresa especializada no fornecimento de ventiladores de paredes para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho/PE., conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação são de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.165.890,00 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil e oitocentos e noventa reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Lote 01					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	0 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ventilador de parede (tipo tufão) – potência mínima: 170 w, cor: preto, oscilante, grade de aço, rolamentos no motor: 2, rotação máxima: 1.430 rpm, hélice 3 pás, protetor térmico: sim, área de ventilação mínima: 60m ² , vazão mínima: 230m ³ /min, voltagem: bi, garantia: 12 meses.	UNIDADE	2.250	R\$ 388,63	R\$ 874.417,50
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Quantidade: 2.250,00 Valor Total R\$ 874.417,50					
Valor Total do Lote				R\$ 874.417,50	
[COTA RESERVADA ME/EPP] - Lote 01					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
2	0 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - ventilador de parede (tipo tufão) – potência mínima: 170 w, cor: preto, oscilante, grade de aço, rolamentos no motor: 2, rotação máxima: 1.430 rpm, hélice 3 pás, protetor térmico: sim, área de ventilação mínima: 60m ² , vazão mínima: 230m ³ /min, voltagem: bi, garantia: 12 meses.	UNIDADE	750	R\$ 388,63	R\$ 291.472,50
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Quantidade: 750,00 Valor Total R\$ 291.472,50					
Valor Total do Lote				R\$ 291.472,50	
Valor Total				R\$ 1.165.890,00	

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



- 3.1. A ventilação adequada nas escolas do município do Cabo de Santo Agostinho é uma questão essencial para a promoção da saúde e do bem-estar dos alunos, afetando diretamente a qualidade do ambiente escolar. Atualmente, cerca de 29.726 alunos estão matriculados nas instituições de ensino da rede municipal, número que pode aumentar para 31.212, distribuídos nas 101 (cento e uma) unidades educacionais que necessitam de ventiladores, conforme relação anexa abaixo, que demonstra as escolas que possuem ventiladores e necessitam de substituição. Com isso, vale ressaltar o quantitativo de 3000 (três mil) ventiladores indicado, em virtude dos quantitativos de alunos e unidades educacionais; sendo 2500 unidades necessárias para troca imediata pela estado de inutilização por avarias. Não obstante, vale ressaltar as possíveis avarias que possam ocorrer durante o ano letivo, levando a esta Secretaria providenciar de forma imediata a substituição destes, e por este motivo o saldo remanescente, uma vez que a ausência de ventilação apropriada em salas de aula compromete não apenas o conforto térmico, mas também a concentração e o aprendizado dos estudantes. O problema da ventilação deficiente está associado a riscos à saúde, como o aumento da incidência de doenças respiratórias e da transmissão de vírus, especialmente em contextos de surtos, como os de gripe ou COVID-19. Ambientes mal ventilados podem propiciar um acúmulo de poluentes internos e participação inadequada na troca de ar, resultando em condições adversas para o desenvolvimento educacional e a manutenção de um clima escolar saudável. Atender à necessidade de ventilação eficaz nas escolas é fundamental para garantir a oferta de um ambiente escolar seguro e propício ao aprendizado. Isso não apenas atende à demanda imediata por melhores condições estruturais, como também reflete o compromisso com o futuro das crianças e adolescentes do município, que dependem dessas instalações para seu desenvolvimento integral. Segue abaixo relação das escolas, bem como os quantitativos necessários de ventiladores para atender as demandas:

SOLICITAÇÕES DE VENTILADORES DAS ESCOLAS	
ESCOLAS	QTDE/VENTILADOR
ARMÍNIO DA PAZ- Av.Refibrás - Nº 08 - Vila Armínio da Paz - Engenho Trapiche	20
ARMÍNIO GUILHERME DOS SANTOS-Rua 51 - S/N - Alto da Saudade - São Francisco	60
CAIC- PREF. JOSÉ ALBERTO DE LIMA- ANEXO I FACHUCA-R. Manoel Queiroz da Silva - S/N - Torrinha	60



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DR. CLÁUDIO GUEIROS LEITE-Av. Hist. Pereira da Costa - Nº 769 - São Judas Tadeu	60
DR. MARIVALDO BURÉGIO DE LIMA-Av. Hist. Pereira da Costa - S/N - São Judas Tadeu	60
DR. PAULO DE AMORIM SALGADO- Praça Dr. José Bezerra - Nº 07 - Centro	20
MARIA EULINA DE FREITAS- Av. Aníbal Cardoso - S/N - São Francisco	20
MONTEIRO LOBATO -Rua Aldino Francisco - S/N - COHAB	50
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - Rua Alto do Cruzeiro - Nº 29 - Cruzeiro	40
PADRE HENRIQUE VIEIRA (QUILOMBO ONZE NEGRAS)- Engenho Trapiche - Lote 06	50
PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES -Av. Senador José Ermírio de Moraes - S/N - São Francisco	50
PROF. ARIOSTO NUNES MARTINS -Rua Marechal Dantas Barreto - S/N - Centro	50
PROF. JASON BRANDÃO DA SILVA - Rua 47- Nº 04 - COHAB	60
PROF. JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA - Engenho Novo	30
PROFª CELMA BARROS CABRAL - Rua Um - S/N - Charrnequinha	50
PROFª LÚCIA FERREIRA SOARES - Rua São Sebastião - S/N - Sapucaia	50
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - Rua da Aurora - S/N - Bairro São Francisco	40
SANTO ANTÔNIO - Rua 05 - S/N - Alto da Bela Vista	20
VER. EDVALDO MARTINS - Rua 10 - S/N - Malaquias	50
CEI - TORRINHA (CMEI - PROFª LUCIA FARIAS CABRAL ROMEU) - R Manoel Queiroz da Silva - S/N	20
CONSELHO DOS MORADORES DO ALTO DO COLÉGIO - R. Amaro José dos Santos, 08 Alto do Colégio	12



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



BIBLIOTECA MUNICIPAL JOAQUIM NABUCO	10
ANÍBAL CARDOSO -Engenho Algodoads - Nº 48	20
CARMENCITA RAMOS CAVALCANTI - Rua Júlia R. Amorim - S/N - Vila Dr. Manoel Clementino	26
CEI GAIBÚ (CMEI ARMANDO JORGE SALES)-Rdv Estadual PE 28-km 8,8 enseada dos corais	30
DR. RUI BARBOSA - Rua Aurelina Mª da Silva - Nº 40 - Suape	50
EDMAR MOURY FERNANDES - Rua Aurelina Mª da Silva - Nº 40 - Suape	30
ETI MUN. JOAQUIM NABUCO - Engenho Massangana - S/N	30
JOSÉ RUFINO DE ARAÚJO - Mangueirinha - S/N - Gaibu	40
Mª MADALENA TABOSA LOPES - Rua 03 - S/N - Praia de Itapuama	30
Mª TEREZA MENEZES DE OLIVEIRA - Rua 08 - Quadra 05 - S/N - Vila Claudete	20
ESTAÇÃO CIDADANIA	40
MANOEL MARIA CAETANO -Rua 06 - Nº 55 - Rosário	20
PREF. VICENTE MENDES SILVA - Engenho Tiriri	20
PROFª. CREMILDA MARIA SANTANA DE OLIVEIRA -Av. Gov.Eraldo Gueiros Leite S/N	54
PROF. ANTÔNIO BENEDITO DA ROCHA - Rua Dr. Geraldo Nogueira - Nº 145- Garapu	54
PROFª. MARIA THAMAR LEITE DA FONSECA -Rdv Estadual PE 28 - Km 8,8 - Enseadas dos Corais	60
VICENTE YAÑEZ PINZÓN - Rua do Sol - Nº 24 - Nazaré	20
CEI CELINA DE HOLANDA - Rua Amélia Alves da Silveira, S/N - Garapu	30
CMEI PROFESSORA SUELI MESQUITA - Conj Habit. Eduardo Campos - Nova Vila Claudete	40



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



NOVA DE GARAPÚ -Av. Alm. Paulo Moreira, 611 - Garapu	40
SOCIEDADE BENEFICENTE CASA DE MARIA	20
ESCOLA DE MÚSICA JOSÉ LADISLAU PIMENTEL (CENTRO - SEDE)	10
ADMINISTRADOR MANOEL VICTOR - Rua 19 - S/N - Alto dos Índios - Ponte dos Carvalhos	30
ETI MUN. DR. HUMBERTO DA COSTA SOARES	55
DR. EUDES SOBRAL -Engenho São Salvador	25
DR. JOÃO LOPES - Rua dos Empregados, nº 01 - Usina Bom Jesus	50
ENGENHO MATAS - Engenho Matas	20
JOSÉ ALBERTO DE LIMA - Engenho Matas	40
JOSÉ CLARINDO GOMES - Av. Dr. Miguel Arraes -S/N - Engenho Santo Estevão	60
MARIA LAURA DOS SANTOS - Engenho Roças Velhas	54
CENTRO EDUCACIONAL PREF. ERONIDES FRANCISCO SOARES - R.da Praia - S/N - Pontezinha	50
PROFª MARIA JOSÉ PAIVA - Rua Vicente Yáñez Pinzón - Ponte dos Carvalhos	50
PROF. MANOEL DAVI VIEIRA DA COSTA -R. Vicente Yáñez Pinzón - S/N - Pte dos Carvalhos	50
PROFª VICÊNCIA CONCEIÇÃO - R. Oscar Francisco de Lima - S/N - Pte dos Carvalhos	40
SENADOR PAULO GUERRA - R. Antônio Marinho Vanderlei - Ponte dos Carvalhos	54
ETI MUN. VEREADOR REGINALDO LORETO DA SILVA - Lot. Nova Era - Ponte dos Carvalhos	60
ESCOLA PONTE DOS CARVALHOS - R. Cinco, nº 11, Ponte dos Carvalhos	40



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESCOLA DE PONTEZINHA -R. Orlando Ferreira de Souza, s/n, Pontezinha	30
ETI DOUGLAS MENEZES DE OLIVEIRA - Av. Dr Miguel Arraes S/N - Eng. Santo Estevao	60
CEI - SANTO ESTEVÃO (CMEI - MÍRIAM JOSÉ MARTINS DE ALMEIDA) - R. 29 - S/N	35
CEI - PONTEZINHA I (CMEI LINALDO JORGE DA SILVA) - Rua da Estação - Pontezinha	35
CEI - PONTE DOS CARVALHOS (CMEI PROFª JOSEFA MIGUEL DA HORA)- R.04 - N° 100 - Lot. Ilha	42
CMEI - NOVA ERA (CMEI - PROFª NADEJANE EDINEIDE FERREIRA) - R Projetada 24 - Lot. Nova Era	35
CENTRO DE SOLIDARIEDADE DOS MORADORES DE PONTEZINHA	10
CENTRO CULTURAL MESTRE DIÉ	10
AMARO PÊ CAVALCANTI - Engenho Castelo	30
ANTÔNIO LIMA DA SILVA- Engenho Arariba da Pedra	30
ARISTHEU FIGUEIREDO - Rua 27 - N° 56 - Charneca	16
ETI MUN. DR. JOSÉ ROBERTO MONTEIRO - Engenho Arariba de Baixo	40
EVANDRO CAVALCANTI - Engenho Sebastopol	30
JOSÉ CISNEIRO CAVALCANTI -Engenho Utinga de Cima	12
JÚLIO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO - Engenho Liberdade	8
MARQUÊS DO RECIFE - Rua Estrada da Vitória - S/N - Juçaral	60
MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI - Rua do Ferreiro - S/N - Usina Mercês	60
PROF. JOSÉ PANTALEÃO DUTRA JUNIOR -Lot. Rosa dos Ventos - S/N - Charneca	20
ESTRELIANO DE SOUZA LEÃO - Lot Novo Horizonte - S/N - Charneca	22



PROF ^a . ANGÉLICA MENDES - Engenho Serra	6
CEI - CHARNECA 1 (CMEI - PROF ^a SEVERINA JOSÉ DOS SANTOS) - R. São Marcos - N ^o 23 - Charneca	16
CEI - CHARNECA 2 (CMEI - PROF ^a MARIA LUCIENE GALDINO SILVA) - R 42 - N ^o 11 - Lot. Chave do Rei	15
PROF ^a . GUIOMAR DE ALBUQUERQUE MARANHÃO - Engenho Utinga de Baixo	30
ANEXO FACHUCA/ CARMENCITA RAMOS CAVALCANTI	20
JOAQUIM DE SOUZA LEÃO - Engenho Sacambu	9
VER. GILBERTO FRAGOSO - Engenho Tapugi de Cima	6
VER. JOSÉ PROCÓPIO DO NASCIMENTO - Engenho Tapugi de Baixo	9
VER. SEVERINO BEZERRA MARQUES - Engenho Ipiranga	15

A relevância dessa proposta é indiscutível sob o ponto de vista do interesse público, pois investindo na melhoria das condições físicas das escolas, o município estará promovendo a equidade no acesso à educação de qualidade, assegurando à totalidade dos alunos condições adequadas para o seu processo educativo. Portanto, é imprescindível que essa questão seja tratada com a urgência que merece, visando a proteção dos estudantes e o fortalecimento da rede pública de ensino.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A demanda postulada não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual de . A referida demanda não foi planejada anteriormente porque envolve fatores que não tinham como ser previstos pela Unidade Requisitante, como .

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS



Optou-se por Ata de Registro de Preços, tendo em vista que o sistema de registro de preços permite que a prefeitura compre os ventiladores conforme a demanda e as necessidades das escolas, pois prevê a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, sem ter que realizar uma nova licitação a cada compra. Isso facilita a gestão, já que a administração pode adquirir os ventiladores ao longo do tempo, sem comprometer o orçamento de uma única vez.

7. DAS AMOSTRAS

- 7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
- 10.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
 - 10.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
 - 10.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;
 - 10.1.4. Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **ÂMBITO LOCAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

- 12.2. O fornecimento do objeto será **PARCELADO**.

13. PROPOSTA DE PREÇOS



- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
 - 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita



- Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.



14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 14.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 14.5. A empresa participante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de 50% (cinquenta por cento) do fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação.
- 14.6. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 14.6.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.6.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.6.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
Condições de Entrega



- 15.1. O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 15.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 15.3. Os bens deverão ser entregues na sede do Município de Cabo de Santo Agostinho em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.
- 15.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 15.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
 - 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



- 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e



- 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cabo de Santo Agostinho - PE, 28 de Março de 2025



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Kilma Jerônimo da Silva Rocha
Gerente de Planejamento e Informação

Ana Rita Santana da Rocha Silva
Coordenadora

Rosario Christiane de Moura Figueiroa
Coordenadora de Compras

Valter Bomfim da Silva Júnior
Coordenador